



31-07-12 - Arrendamento urbano promulgado

O Presidente da República (PR) promulgou ontem a nova lei do arrendamento urbano, depois dos esclarecimentos apresentados pelo Governo sobre esta matéria.

O Executivo apresentou a informação necessária sobre a interpretação das disposições do diploma relativas à proteção dos arrendatários em situação de maior vulnerabilidade que constam do Decreto da Assembleia da República que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano.

Em causa estava a estabilidade contratual e a proteção social dos arrendatários em situação de maior vulnerabilidade. O Governo esclareceu estes dois pontos:

estabilidade contratual - será assegurada mesmo após o decurso do período de 5 anos de proteção previsto na lei, relativamente aos arrendatários com idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau de incapacidade superior a 60% e baixos rendimentos. Sem prejuízo da remissão para o procedimento de negociação findo aquele período, não há lugar ao despejo por mera vontade do senhorio, fixando-se o valor da renda anual, na falta de acordo entre senhorio e arrendatário, em 1/15 do valor patrimonial tributário do prédio;

proteção social - o Estado assegura a proteção social dos arrendatários com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência grau de incapacidade superior a 60% e baixos rendimentos uma vez decorrido o referido período de 5 anos, designadamente garantindo a diferença



eventualmente apurada entre o valor da renda devida em função do rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar e a que resultará, após o decurso do prazo, da indexação ao valor patrimonial tributário do prédio. A regulamentação deste direito à proteção social dos arrendatários será objeto de diploma próprio.

Esta revisão do regime jurídico do arrendamento urbano altera o Código Civil, o Código de Processo Civil e a Lei do Arrendamento de 2006, e foi aprovada no Parlamento no início deste mês.

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.